

EDITAL REEDITADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PMI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4816/2024 - PMI**

O **MUNICÍPIO DE ITACOATARA - AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.241.980/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do Município de Itacoatiara/AM, torna público, por intermédio da Comissão Geral de Licitação – CGLMI, realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ITACOATIARA NO ESTADO DO AMAZONAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE.**, durante o ano letivo de 2024/2025, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e complementada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)., e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Período de Recebimento documentação para Habilitação e Projeto de Venda: de **24/10/2024 a 14/11/2024**

Data da Sessão Pública: **19/11/2024, às 10h00min** (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: A Chamada Pública será realizada em Sessão Pública Presencial., na **Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED), situada na Av. Parque, nº 314, Centro, CEP 69.100-063, Itacoatiara (AM)**

REFERÊNCIA HORÁRIO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
AVISOS DE PUBLICIDADE	www.diariomunicipal.com.br/am / www.licitanet.com.br / Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP /Site da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação do cardápio destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Itacoatiara do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 O (s) agricultor (es) credenciado (s) deverão atender as necessidades da merenda escolar de acordo com as quantidades solicitadas para o ano com alimentos no ano letivo de 2024/2025.

1.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

2.1. Os interessados, deverão protocolar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda, no período de 24/10/2024 a 14/11/2024, de segunda a sexta- feira, das 09h00min às 14h00min (Horário Brasília/DF), na sede da Comissão Geral de Licitação, localizada à Rua Quintino Bocaiuva nº 2292 – Bairro Centro, Itacoatiara/AM, CEP: 69.100-069, envelopes distintos, lacrados, rubricados, não transparentes, assim identificados:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GRUPO: XXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR Proponente: xxxxxxxx Endereço completo com CEP Telefone E-mail - Uma Via -

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA GRUPO: XXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR Proponente: xxxxxxxx Endereço completo com CEP Telefone E-mail - Uma Via -

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, devendo apresentar os seguintes documentos no **ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02:**

3.1.1 ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

3.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;
- II. O EXTRATO DA DAP ATIVA OU CAF FÍSICA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;

- III. O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ASSINATURA DO AGRICULTOR PARTICIPANTE;
- IV. A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS; E
- V. A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.

3.1.2 ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS

3.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;
- II. O EXTRATO DA **DAP ATIVA OU CAF FÍSICA** DE CADA AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;
- III. O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ASSINATURA DE TODOS OS AGRICULTORES PARTICIPANTES;
- IV. A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS;
- V. A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

3.1.2.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.2.3 O fornecedor do Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- II. O EXTRATO DA **DAP ATIVA OU CAF JURÍDICA** PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;
- III. A PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS;
- IV. AS CÓPIAS DO ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE REGISTRADA NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- V. A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS;
- VI. A DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS;
- VII. A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS.

3.2. No **ENVELOPE Nº 02** os Fornecedoros Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, anexo a este edital.

3.3. Os documentos apresentados não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A análise contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Vendas serão realizados por Comissão devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que emitirá uma Relação Final.

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da **DAP ativa ou CAF Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e **DAP ativa ou CAF** jurídica da organização produtiva quando se tratar de **Grupo Formal**.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada durante a Sessão Pública, poderá ser concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização, conforme análise da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED em conjunto com o Agente de Contratação e equipe de apoio designados.

4.5. A Comissão devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED selecionará os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.6. Entre os grupos de projetos serão observadas as seguintes ordens de prioridade para seleção:

4.6.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

4.6.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

4.6.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

4.6.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

4.7.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) **DAP ativa ou CAF** (s);

4.7.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) **DAP ativa ou CAF** (s).

4.7.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

4.7.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de **DAP ativa ou CAF Jurídica** conforme Portarias do MAPA que regulamentam a **DAP ativa ou CAF**).

4.7.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme **DAP ativa ou CAF Jurídica**;

4.7.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.5 e 5.6.

4.7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4.7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ativa ou CAF ano por cada Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

4.7.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ativa ou CAF /Ano/EEx.

4.7.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ativa ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares inscritos na DAP ativa ou CAF jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

4.8. Das reuniões da análise documental pela Comissão designada da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, serão lavradas **atas circunstanciadas**.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia **19/11/2024 às 10h00m (horário Brasília/DF)**, em sessão presencial, no auditório da Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED), situada na Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM), a Comissão devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED em conjunto com o Agente de Contratação e equipe de apoio designados, abrirão os envelopes entregues no período determinado neste edital.

5.2. Na Sessão Pública os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma (autenticado em cartório), a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar.

5.4. Da Sessão Pública será lavrada **ata circunstanciada**.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura da sessão pública, qualquer proponente poderá solicitar da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser endereçados, tempestivamente, a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, devidamente protocolados no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM) ou encaminhados para o e-mail : **cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br**

6.3. A Presidente da CGLMI, auxiliada pela sua Assessoria Jurídica prestada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara – PGMI, decidirá sobre a petição em prazo suficiente antes da abertura do certame.

6.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da habilitação e proposta de venda.

6.5. Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que serão encaminhados via e-mail no endereço eletrônico de todos os interessados que retiraram o Edital.

6.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da manifestação de interpor recurso após a declaração do Resultado Final do (s) Credenciado (s), devendo as razões do recurso serem devidamente protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM) ou encaminhados para o endereço eletrônico: **cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br**

6.8. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considera-se prorrogado até o próximo dia útil.

6.9. Os demais interessados, quando for o caso, ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso.

6. 10. As contrarrazões devem ser encaminhadas, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do término para a apresentação das razões do recurso, e devem ser endereçadas, tempestivamente, para a Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, devidamente protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM) ou encaminhados para o endereço eletrônico: **cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br**

6.11. Para tomar ciência das razões do recurso, os demais Interessados poderão solicitar cópia junto à Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara –CGLMI, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) ou pelo endereço eletrônico: **cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br**

6.12. O (A) Presidente da CGLMI, auxiliada pela sua Assessoria Jurídica prestada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara – PGMI, decidirá sobre as razões do recurso e contrarrazões.

6.13. Os interessados poderão solicitar, através do endereço eletrônico: **cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br** que a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI encaminhe o resultado do julgamento do recurso.

6.14. O Procedimento Auxiliar de Chamada Pública estará concluído após declarado o Resultado Final do (s) o (s) credenciados (s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

6.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.16. O não oferecimento de razões no prazo do item 13.2 deste Edital fará deserto o recurso.

- 6.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.18. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.
- 6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.20. Será disponibilizado o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, se houver.
- 6.21. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.
- 6.22. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.
- 6.23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame a (as) credenciados (s) classificado (s).

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. A adjudicação e Homologação dos credenciados será efetivada após a divulgação do RESULTADO FINAL quando não houver manifestação quanto à intenção de recorrer., a homologação será sempre praticada pela autoridade competente.
- 7.2. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do procedimento, ou, quando for o caso, determinar o fracasso do Procedimento Auxiliar.
- 7.3. O **Resultado Final** dos credenciados **será publicado** oficialmente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Diário Oficial da União, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e demais meios oficiais permitidos em lei.
- 7.4. Homologado o Resultado Final, o (s) adjudicatários (s) será (ão) convocado (s) a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara – SEMED para esse fim, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O Contrato terá a **vigência de 10 (dez) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 7.6. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 7.7. O (s) adjudicatário (s) dever (ão) manter as mesmas condições de habilitação exibidas na Chamada Pública, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 7.7.1. Se o (s) adjudicatário (s) não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-la será convocado outro credenciado, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação e homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Administração, essa poderá solicitar prorrogação da referida validade, por igual período.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar os alimentos no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara-AM, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e complementada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro 2021, no âmbito do Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e conforme emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à entrega dos alimentos conforme ordem cronológica de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às penalidades entre os artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e seus anexos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024/2025, conforme tabela abaixo:

Atividade	Programa	Fonte de recursos
2.025- Merenda Escolar – Ensino Fundamental	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.027 – Merenda Escolar – Ensino Indígena	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.028 - Merenda Escolar – Ensino Quilombola	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.035 – Merenda Escolar – Ensino Infantil	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.036 – Merenda Escolar – Ensino Pré-Escola	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.038 – Merenda Escolar – Ensino EJA	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa

2.039 – Merenda Escolar – Ensino AEE	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
---	---------------------------------------	--

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização, os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O credenciado contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

12.4. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na sede da Comissão Geral de Licitação – CGL.

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme anexo, da Resolução nº 38 do FNDE.

12.6. Depois de efetuado credenciamento a administração convocará a credenciada para assinar o “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios”, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura, contados da data de convocação. O fornecimento do objeto deste edital, somente poderá ser iniciado após a assinatura do “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar”, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos e da proposta a que se vinculam.

12.7. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes desta **Chamada Pública e seus anexos**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Contrato.

12.8. Toda documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão SEMED/Agente de Contatação/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão SEMED/Agente de Contatação/Equipe de Apoio) poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

12.9. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal ou motivo superveniente, poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para às 10h00min do dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

12.10. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da CGLMI, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

12.11. A Chamada Pública que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, motivos de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

12.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.14. Os Interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.15. A Comissão da SEMED e/ou Agente de Contratação poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas relativas à documentação à Procuradoria – Geral do Município.

12.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.17. Os casos excepcionais e os casos omissos serão avaliados e eventualmente pela Presidente da Comissão de Licitação ou a quem designar.

12.18. Os interessados deverão se atentar a todas as exigências/informações previstas no Edital e seus anexos.

12.19. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.20. Quaisquer interessados ou não, poderão obter, formalmente, cópia do processo licitatório, mediante recolhimento prévio de valor pecuniário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por folha, para cobrir as despesas incorridas com o serviço reprográfico. O pagamento será através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

12.21. A cópia será disponibilizada, após a comprovação do recolhimento.

12.22. Os pedidos de vista dos autos ou de cópia de processos licitatórios não suspendem nem interrompem os prazos recursais ou o prosseguimento de atos inerentes ao certame.

12.23. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itacoatiara/AM.

12.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.24.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

12.24.2. Anexo II - Termo de Referência

12.24.3. Anexo III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

12.24.4. Anexo IV – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

12.24.5. Anexo V – Declaração de Produção.

12.24.6. Anexo VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais).

- 12.24.7. Anexo VII– Minuta do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.
12.24.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração Única para Outras Comprovações.

Itacoatiara/AM, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ROSANY SIMÕES CHAVES

Data: 24/10/2024 09:50:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara/AM
Decreto nº 084, de 28 de março de 2022

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, §1º, Lei n. 14.133/2021)



**CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR 2024 DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA.**

ITACOATIARA – AM
2024



prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Av. Rmida Pampas, 97.999 - Centro - Aracaju/SE - CEP 44.100-040

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE
Poder Executivo: PREFEITURA DE ITACOATIARA
Endereço: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2525 Centro
CNPJ Nº: 04.241.980/001/75
Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 06.078.712/0001-00
Endereço: Av. Torquato Tapajós, nº 314, CEP 69100-063, Centro
Cidade: Itacoatiara-AM



I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo solicitar a viabilização de uma Chamada Pública – para aquisição de produtos da agricultura familiar visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10 (Dez) meses letivos, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, bem como dos recursos oriundos da arrecadação própria do município (RP) utilizará para a solicitação deste objeto os dados do censo informado em 2023, composto por aproximadamente 17.119 (Dezessete mil, cento e dezenove) alunos (RESULTADO FINAL CENSO ESCOLAR 2023) distribuídos no atendimento das modalidades de ensino de Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Indígena, Mais Educação e Quilombola. Pois O valor de repasse realizado pelo FNDE é calculado com base no Censo Escolar do ano anterior, com valores estabelecidos por dia letivo para cada aluno, de acordo com a etapa e modalidade de ensino. A Alimentação Escolar será destinada para alunos da Zona Urbana, Terra Firme e alunos de Áreas de Várzea.

A necessidade de contratação é determinada pelo PNAE, o qual orienta que os cardápios da alimentação escolar devam ter como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Bem como, a orientação do Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae que informam sobre promoção, manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem. A biodiversidade dos biomas e ecossistemas tropicais representa grande importância para essas populações que neles habitam, gerando emprego e renda, além de enorme potencial econômico e proteção ambiental. A socio biodiversidade é o conceito que expressa a inter-relação entre diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais. A alimentação escolar pode agregar os produtos da socio biodiversidade, valorizando a produção regional, resgatando hábitos e culturas alimentares, fortalecendo as comunidades tradicionais, e diversificando a alimentação nas escolas, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional.



Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

O objeto, dispensa o procedimento licitatório e institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produção local, além da promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

CGLMI
Fis: _____

São Entidades Executoras (EEx) as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE para a execução do Pnae. Portanto, quem compra são as secretarias de educação dos estados e do distrito federal, as prefeituras municipais (por meio das secretarias municipais de educação) e as escolas federais. As compras podem ocorrer de modo centralizado, de modo descentralizado (ou de modo misto) por unidades executoras (UEEx) representativas das escolas. Neste caso a Unidade Executora é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela Entidade Executora, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou.

II- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Os itens constantes no presente ETP encontram-se contemplados, principalmente, nas últimas aquisições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara através Secretaria Municipal de Educação. O plano de previsão de contratação de Alimentação Escolar será para 10 (Dez) meses letivos. E ocorre uma vez ao ano para suprir a necessidade alimentar dos alunos matriculados da em rede da SEMED. Os recursos são oriundos:

- a) Da dotação orçamentária do empenho do PNAE, e provém também dos Recursos oriundos da arrecadação própria do município (RP).
- B) Em relação ao Código do Órgão; Programa de Trabalho; Fonte do Recurso; Elemento da Despesa têm-se as seguintes dotações para eventuais empenhos:

Atividade	Programa	Fonte de recursos
2.025- Merenda Escolar –Ensino Fundamental	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 - Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.027 – Merenda Escolar – Ensino Indígena	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.028 - Merenda Escolar – Ensino Quilombola	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.035 – Merenda Escolar – Ensino Infantil	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa

prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Assessoria Jurídica, Nº 999 - Centro - Aracaju - CEP 65100-000

Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

2.036 – Merenda Escolar – Ensino Pré-Escola	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.038 – Merenda Escolar – Ensino EJA	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.039 – Merenda Escolar – Ensino AEE	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133.2021, são obrigações da contratada:

Para o adequado fornecimento dos produtos, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:

- Entregar os produtos com o padrão de Identidade e Qualidade definida pelos órgãos competentes e legislação vigente frescos, com qualidade adequada, próprios para o consumo, isentos de qualquer característica sensorial fora do padrão de qualidade, isentos de rachaduras, fissuras, parasitas e resíduos de agrotóxicos, atendendo a quantidade e a qualidade ainda que dentro do prazo de validade solicitada para cada local de entrega;
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme Instrução Normativa GM/MAPA 16/2015; e as normas do decreto nº 10.026 de 25 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em abastecimento familiar rural;
- Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP/CAF) / ano, em conformidade com o edital do presente Termo;
- Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido, tendo a garantia da reposição do produto até a entrega subsequente;
- Fornecer e/ou entregar os produtos no prazo estabelecido de acordo com o cronograma de execução ou quando requisitado pela CONTRATADA;
- Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento até o setor de merenda escolar.
- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EE; e
- Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

IV- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso IV E VI, da Lei n. 14.133/2021).

O valor estimado da Chamada Pública se dará a partir da per capita calculada em planilha elaborada pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação conforme os quantitativos dos alunos do Censo de 2023.

prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Av. Alameda Paranaíba, Nº 2899 - Centro - Itacoatiara - CEP 69100-000

Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar		Valor Médio x Quant. Estimada			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário mediana	Valor Total
01	Abacaxi: Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa apropriada.	Kg	13.926	R\$ 8,77	CGLMI Fis: R\$ 122.084,60
02	Alface Crespa/Lisa: De primeira qualidade, fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	Maço	1.393	R\$ 5,97	R\$ 8.311,57
03	Banana da terra: Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa.	Kg	41.777	R\$ 7,00	R\$ 292.439,00
04	Cheiro verde: (cebolinha, chicória e coentro) Coloração uniforme, fresca, firme, intacto, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	Maço	1.393	R\$ 7,03	R\$ 9.797,43
05	Couve lisa: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionadas em sacolas plásticas. Maço com 5 folhas.	Maço	1.393	R\$ 4,60	R\$ 6.407,80
06	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca torrada seca, tipo 1, fina (embalado em pacote de 1kg). necessitará da Licença Sanitária de fabricação.	Kg	34.814	R\$ 15,23	R\$ 530.333,27
07	Jerimum/Abóbora: Tipo regional, in natura de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Kg	13.926	R\$ 4,47	R\$ 62.202,80
08	Laranja: Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	27.851	R\$ 7,77	R\$ 216.309,43
09	Limão: Fresco, maduro, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	Kg	1.393	R\$ 5,48	R\$ 7.633,64
10	Mamão: Tipo regional, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes,	Kg	6.963	R\$ 7,12	R\$ 49.553,35

Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

	sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Acondicionados em embalagem própria				
11	Melancia: Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	Kg	27.851	R\$ 5,30	R\$ 147.610,30
12	Pepino: Verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração.	Kg	1.393	R\$ 7,50	R\$ 10.447,50
13	Pimenta Cheirosa: Vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	1.393	R\$ 15,67	R\$ 21.823,67
14	Pimentão Verde: Vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	1.393	R\$ 12,60	R\$ 17.551,80
15	Polpa de frutas: Produto obtido a partir de frutas selecionadas, devendo ser transportado em caminhão refrigerado, fechado. Sabores variados (acerola, cupuaçu, goiaba, abacaxi) sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C. com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg. e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso. Composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor)	Kg	34.814	R\$ 17,40	R\$ 605.763,60
Valor Estimado Global em mediana do valor de mercado					R\$2.108.269,76



V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

O levantamento de pesquisa mercado fora realizado com associações locais do município de Itacoatiara e que já prestam serviços conforme processos ganhos na Chamada Publica de anos anteriores.

Analisando o cenário de mercado, entendemos viáveis as seguintes alternativas abaixo, indicadas, capazes de atender os requisitos básicos da demanda conforme o valor global referente aos itens do tópico IV citado acima:

EMPRESAS	Valor global
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E CRIADORES DA ILHA DO JANUÁRIO E PARANÁ DA EVA. CNPJ N°: 20.642.072/0001-40	2.110.111,98
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS- COOPRAM da Am-010. CNPJ 10.352.636/0001-56.	R\$2.217.129,10
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS Unidos da Região Norte ASPRONORTE. CNPJ: 15.745.860/0001-21	R\$1.997.558,69

VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021).

Fis:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação do cardápio destinado aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Itacoatiara no Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o calendário escolar de 2024, por meio de Chamada Pública, conforme Lei Federal n.º 11.947/2009, com alteração pela Lei Federal 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

A determinação da compra da agricultura familiar condiciona a aquisição dos produtos devendo ser frescos e saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região. O respeito e valorização de hábitos e cultura alimentar local potencializam a elaboração de cardápios diversificados, que consideram o que podem contemplar, também, produtos da socio biodiversidade, bens e serviços (produtos, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade nativa, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e de agricultores.

Tal objeto tem respaldo com Dispensa de Licitação sob a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas, de acordo Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela Lei Federal 14.660 de 23 de agosto de 2023, Resolução de nº26 do FNDE de 17/06/2013 alterada pela Resolução de nº 04 do FNDE de 02/04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021 que determina que no mínimo 30% do valor repassado ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja aplicado em produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações.

VII- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021).

- A liberação do pagamento dar-se-á conforme a ordem cronológica para cada fonte, de acordo com o art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- Os gêneros da Agricultura familiar por serem alimentos perecíveis, e conforme o tempo determinado neste ETP que possui a demanda para dez (10) meses letivos a

Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

serem distribuídos, serão pagos apenas após a entrega de cada demanda solicitado pela SEMED para o abastecimento necessário de cada mês nas escolas.

- c. Dessa forma, haverá parcelamento de pagamento, conforme a demanda necessária abastecida nas escolas.

VIII- **DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021).

CGLMI
Fis: _____

Este Estudo Técnico Preliminar será para suprir a necessidade demonstrada neste estudo para que haja a qualidade na Alimentação nutricional durante o período letivo com a compra através da Agricultura Familiar, tanto para os alunos de rede da Zona Urbana e Zona Rural.

Assim sendo, eles terão uma alimentação saudável de acordo com as orientações do Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae que informam sobre promoção, manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem. A biodiversidade dos biomas e ecossistemas tropicais representa grande importância para essas populações que neles habitam, gerando emprego e renda, além de enorme potencial econômico e proteção ambiental. A socio biodiversidade é o conceito que expressa a inter-relação entre diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais. A alimentação escolar pode agregar os produtos da socio biodiversidade, valorizando a produção regional, resgatando hábitos e culturas alimentares, fortalecendo as comunidades tradicionais, e diversificando a alimentação nas escolas, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO** (art. 18, §1º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

A SEMED indicará os colaboradores responsáveis pelo acompanhamento legal de todo o processo que será adotado desde o início do certame até seu processo final.

X- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES** (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

XI- **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021)

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Avenida Rangel, Nº 209 - Centro - Itacoatiara - PA CEP 69100-000



Educação
Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

b) Respeitar A Lei de Agrotóxicos e Afins nº 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece que os agrotóxicos somente podem ser utilizados no país se forem registrados em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

XII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021).

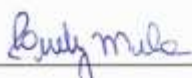
O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução aqui apresentada a fim de atender Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, mostra-se possível tecnicamente fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



1. ELABORADO POR:


Joseane Medeiros Levy
Responsável técnica pela elaboração de ETP
Portaria interna Nº 08, de 12 de julho de 2024.


Responsável técnica de Nutrição

2. APROVADO POR:

Itacoatiara/AM, 10 de agosto de 2024.


Valdeir Rios Mulo
Secretário Municipal de Educação
Data: 10/08/2024 - Assinatura: Valdeir Rios Mulo



prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Avenida Fátima, Nº 899 - Centro - Itacoatiara - CEP 69100-069

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



Educação
Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR 2024

1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Poder Executivo: PREFEITURA DE ITACOATIARA
Endereço: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2525, CEP 69100-033 Centro
CNPJ Nº: 04.241.980/001/75
Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 06.078.712/0001-00
Endereço: Av. Torquato Tapajós, nº 314, CEP 69100-063, Centro
Cidade: Itacoatiara-AM



CGLMI
Fls.: _____



SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Este termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação do cardápio destinado aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Itacoatiara no Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o calendário escolar de 2024, por meio de Chamada Pública, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, com alteração pela Lei Federal 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara, para este objeto utiliza os dados do censo informado em 2023, composto por aproximadamente 17.119 (Dezessete mil, cento e dezenove) alunos (RESULTADO FINAL CENSO ESCOLAR 2023) distribuídos no atendimento das modalidades de ensino de Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Indígena, Mais Educação e Quilombola. As quais tem respaldo com Dispensa de Licitação sob a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas, de acordo Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela Lei Federal 14.660 de 23 de agosto de 2023, Resolução de nº 26 do FNDE de 17/06/2013 alterada pela Resolução de nº 04 do FNDE de 02/04/2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021 que determina que no mínimo 30% do valor repassado ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar

4. ASSINATURAS

Assinatura do(a) Representante da Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Assinatura do(a) Representante da Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara

5. OBSERVAÇÕES

6. ANEXOS

7. DATA DE EMISSÃO

8. LOCAL DE EMISSÃO

9. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

10. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

11. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

12. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

13. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

14. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

15. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

16. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

17. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

18. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

19. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

20. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

21. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

22. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

23. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

24. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

25. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

26. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

27. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

28. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

29. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

30. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

31. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

32. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

33. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

34. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

35. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

36. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

37. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

38. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

39. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

40. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

41. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

42. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

43. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

44. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

45. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

46. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

47. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

48. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

49. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

50. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

51. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

52. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

53. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

54. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

55. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

56. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

57. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

58. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

59. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

60. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

61. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

62. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

63. ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

(PNAE) seja aplicado em produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações.

3.2 Dentre as diretrizes estão:

3.2.1. A inclusão de uma alimentação saudável e adequada, como alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e hábitos alimentares locais;

3.2.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.2.3 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Rural Familiar ou suas organizações visando promover as melhorias da qualidade da alimentação nas instituições educacionais de Itacoatiara, bem como criar oportunidades de gerar renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.2.4 Os gêneros alimentícios destinam-se a atender alunos tanto do calendário da Zona Urbana, Terra Firme quanto ao calendário de Várzea, com itens destinados a suprir as necessidades nutricionais, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável prevenindo e combatendo as doenças, melhorando assim a qualidade de vidas dos nossos alunos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Os valores médios informados no orçamento desta aquisição foram obtidos de acordo com as cotações adquiridas no âmbito dos produtores locais e pesquisa de mercado local, quadro comparativo apresentando juntamente com as cotações, em anexo Mapa Comparativo de Preços.

4.2 Planilha de Referência:

Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar		Quant. Para 10 (dez) meses letivos			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total mediana
01	Abacaxi: Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa apropriada.	Kg	13.926	RS 8,77	RS 122.084,60
02	Alface Crespa/Lisa: De primeira qualidade, fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	Kg	1.393	RS 5,97	RS 8.311,57
03	Banana da terra: Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa.	Kg	41.777	RS 7,00	RS 292.439,00

Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

04	Cheiro verde: (cebolinha, chicória e coentro) Coloração uniforme, fresca, firme, intacto, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, Extra, molhos pequenos.	Maço	1.393	RS 7,03	RS 9.797,43
05	Couve lisa: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionadas em sacolas plásticas. Maço com 5 folhas.	Maço	1.393	RS 4,60	RS 6.402,80
06	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca torrada seca, tipo 1, fina (embalado em pacote de 1k). necessitará da Licença Sanitária de fabricação.	Kg	34.814	RS 15,23	RS 530.133,27
07	Jerimum/Abóbora: Tipo regional, in natura de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Kg	13.926	RS 4,47	RS 62.202,80
08	Laranja: Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	27.851	RS 7,77	RS 216.309,43
09	Limão: Fresco, maduro, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	Kg	1.393	RS 5,48	RS 7.633,64
10	Mamão: Tipo regional, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Acondicionados em embalagem própria	Kg	6.963	RS 7,12	RS 49.553,35
11	Melancia: Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme.	Kg	27.851	RS 5,30	RS 147.610,30
12	Pepino: Verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração.	Kg	1.393	RS 7,50	RS 10.447,50
13	Pimenta Cheirosa: Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	1.393	RS 15,67	RS 21.823,67
14	Pimentão Verde: Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	1.393	RS 12,60	RS 17.551,80
15	Polpa de frutas: Produto obtido a partir de frutas selecionadas, devendo ser transportado em caminhão refrigerado, fechado. Sabores variados (acerola, cupuaçu, goiaba, abacaxi) sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor	Kg	34.814	RS 17,40	RS 605.763,60

prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Av. Antônio Pereira, Nº 999 - Centro - Itacoatiara - CEP 69100-000

próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C. com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg. e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso. Composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor)				
Valor Estimado Global em mediana				R\$2.108.269,76

4.3 CONTROLE DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CGLMI

- 4.3.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas na planilha descritiva dos produtos, atendendo a quantidade prevista, as especificações dos gêneros, respeitando o preço de aquisição unitário/total.
- 4.3.2** Os itens previstos na referida planilha podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente, o qual sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- 4.3.4** No ato da entrega o fornecedor deverá garantir as condições higiênicas e a qualidade sanitária dos gêneros fornecidos para a alimentação escolar;
- 4.3.5** Considerando as características intrínsecas e extrínsecas dos produtos alimentícios, estes deverão ser entregues em embalagens apropriadas, de material atóxico, liso e de fácil higienização, e devem ser transportados em condições adequadas;
- 4.3.6** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme Instrução Normativa GM/MAPA 16/2015; e as normas do decreto nº 10.026 de 25 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em abastecimento familiar rural.
- 4.3.7** O item gênero alimentício (06 - farinha de mandioca) da planilha de referência 4.2 de gêneros alimentícios também necessitará da Licença Sanitária de fabricação;
- 4.3.8** O item gênero alimentício (15 - Polpa de frutas) da planilha de referência 4.2 de gêneros alimentícios também necessitará do cadastro do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 4.3.9** E declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 4.3.10** No recebimento e aceitação dos gêneros serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO

prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Avenida Parque, N° 889 - Centro - Itacoatiara - CEP: 69100-000

5.1 Quanto ao custo estimado para esta despesa está no valor global de (R\$2.108.266,59).

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 Lei Federal n.º 11.947/2009, e suas alterações pela Lei Federal 14.660/2023 Resolução nº 17, de 19 de setembro de 2023;
- 6.2 Lei Federal nº 14.133.2021 de 01 de abril de 2021
- 6.3 Resolução de nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013;
- 6.4 Resolução de nº 04 do FNDE de 02 de abril de 2015;
- 6.5 Resolução de nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020;
- 6.6 Resolução CD/FNDE nº 20, de 4 de dezembro de 2020;
- 6.7 Resolução de nº 21 do FNDE de 21 de novembro de 2021;
- 6.8 Resolução de nº 38 FNDE de 16 de julho de 2009;
- 6.9 Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento
- 6.10 Lei Federal nº 9.972 de 25 de maio de 2000



7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133.2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Emitir notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, da efetiva entrega do material contratado, por meio de representante designado (Fiscal do Contrato);
- 7.1.3 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato dentro do prazo legal;
- 7.1.4 Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecido no Contrato;
- 7.1.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 7.1.6 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 7.1.7 Entregar a guia de remessa no ato do recebimento dos produtos, assinado por agente competente, contendo nome completo, número do documento de identificação, cargo/função, data, assinatura e demais descrições referentes aos gêneros alimentícios;
- 7.1.8 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;



- 7.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.10** Fiscalizar, supervisionar e monitorar a entrega, além de comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;
- 7.1.11** Proporcionar os meios para que a CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de credenciamento;
- 7.1.12** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto à cobrança da entrega dos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à CONTRATADA para correções e retornarão a CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;
- 7.1.13** Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 7.1.14** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão entregues o objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.15** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimento de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

CGLMI

Fis: _____

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133.2021, são obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1** Para o adequado fornecimento dos produtos, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer;
- 8.1.2** Entregar os produtos com o padrão de Identidade e Qualidade definida pelos órgãos competentes e legislação vigente frescos, com qualidade adequada, próprios para o consumo, isentos de qualquer característica sensorial fora do padrão de qualidade, isentos de rachaduras, fissuras, parasitas e resíduos de agrotóxicos, atendendo a quantidade e a qualidade ainda que dentro do prazo de validade solicitada para cada local de entrega;
- 8.1.3** Recolher e guardar as guias de remessas dos produtos. Estas por sua vez não deverão estar rasuradas. Caso haja necessidade, orientar a discriminar no espaço de observação na guia;
- 8.1.4** Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP/CAF) / ano, em conformidade com o edital do presente Termo;
- 8.1.5** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ao de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência;

- 8.1.6 Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido, tendo a garantia da reposição do produto até a entrega subsequente;
- 8.1.7 Fornecer e/ou entregar os produtos no prazo estabelecido de acordo com o cronograma de execução ou quando requisitado pela CONTRATADA;
- 8.1.8 Entregar comprovante (guia de remessa) que contenha a identificação do produto e quantidade, no momento da entrega dos gêneros;
- 8.1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, às amostras de qualquer alimento utilizado para fornecimento do objeto deste Termo;
- 8.1.10 Garantir o atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 8.1.11 Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, n.º 2487, Centro, Itacoatiara/AM, conforme cronograma enviado à Contratada;
- 8.1.12 Cooperativa e/ou associações de agricultores familiares ou agricultor individual vencedores, deverão entregar os produtos, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações no item 4.2, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos;
- 8.1.13 Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e condicionamento adequado de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriada como forma de garantir sua qualidade;
- 8.1.14 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento até o setor de merenda escolar.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Serão designados servidores capacitados pela CONTRATANTE para desempenhar a função de gestor e fiscal ou comissão de recebimento do respectivo contrato, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens do Contrato ficarão a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras entidades designadas pelo contratante conforme Art.8 da resolução nº 06 CD/FNDE de 08 de maio de 2006.
- 9.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.4 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o Contrato;

Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Fis: _____

- 9.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.9 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EE; e
10. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO

- 10.1 Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, 2487 - Centro e/ou conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento - AF e cronograma enviado à Contratada;
- 10.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto dar-se-á de acordo com o que estabelece o art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2 A liberação do pagamento dar-se-á conforme a ordem cronológica para cada fonte, de acordo com o art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3 Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, ele será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedor/Contratada e sem ônus à Prefeitura de Itacoatiara, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito pelo Departamento de Ações Complementares - DAC, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.4 Após apresentação do Requerimento, da empresa contratada exigir-se-á: Nota Fiscal Recibos (2 vias), as Certidões Negativas (União/Previdenciário, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal) ou da pessoa física contratada: Nota do Produtor Rural ou Nota Avulsa (vendida na prefeitura), recibos (2 vias), Comprovante de Residência, Cadastro de Pessoa Física (CPF), RG, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Nacional. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados após atesto pelos fiscais da contratante.
- 10.5 Os documentos deverão ser atestados por funcionário designado através de portaria a ser constituída pelo órgão requisitante para o recebimento do objeto.
- 10.6 A apresentação dos documentos relacionados no item acima não exime a CONTRATADA da apresentação de outros solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.7 A liberação do pagamento dar-se-á conforme a ordem cronológica para cada fonte, de acordo com o art. 141 da Lei nº 14.133/21

prefeituradeitacoatiara.com
emaildaescola@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 9999-9999

Av. Tanque, N° 889 - Centro - Itacoatiara - CEP 69100-000

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a II e III do art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo o processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado, § 1º do art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.4 Mediante o fim da entrega do objeto contratado.



12. PENALIDADES E MULTAS

- 12.1 Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA:
- 12.2 Penalidades as seguintes condutas: inexecução da entrega dos gêneros alimentícios, entrega do produto apresentando imperfeições, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Em relação ao Código do Órgão; Programa de Trabalho; Fonte do Recurso; Elemento da Despesa têm-se as seguintes dotações para eventuais empenhos:

Atividade	Programa	Fonte de recursos
2.025- Merenda Escolar – Ensino Fundamental	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.027 – Merenda Escolar – Ensino Indígena	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.028 - Merenda Escolar – Ensino Quilombola	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.035 – Merenda Escolar – Ensino Infantil	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa

Educação

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária



Itacoatiara

Prefeitura Municipal

2.036 – Merenda Escolar – Ensino Pré-Escola	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.038 – Merenda Escolar – Ensino EJA	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa
2.039 – Merenda Escolar – Ensino AEE	Material de Consumo – 3.3.90.30.00	500 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa

14. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

14.1 DECLARAMOS, para os devidos efeitos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n.º 11.947/2009, e suas alterações pela Lei Federal 14.660/2023, e pela Lei Federal nº 14.133.2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes em vigor.

15. ELABORADO POR:

Joseane Medeiros Levy
Responsável técnica pela elaboração de ETP
Portaria interna N° 08, de 12 de julho de 2024.

Responsável técnica de Nutrição

16. APROVADO:

Vitorino Romão da Silva
Vice-Prefeito Municipal de Itacoatiara
Assinada em 20 de agosto de 2024.

Itacoatiara/AM, 20 de agosto de 2024.

ANEXO III - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

[illegible]

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO.

[illegible][illegible]

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Educação
Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária

 **Itacoatiara**
Prefeitura Municipal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

CGLMI
Fls: _____

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro para os devidos fins que os produtos entregues para alimentação escolar, são produzidas em minha propriedade.

ITACOATIARA-AM, ____ DE _____ DE 2024.

PRODUTOR

CPF: _____



prefeituradeitacoatiara.com
jemed.gab.itacoatiara@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 98519-4142

Av. Paripá, 24 - Centro - Itacoatiara - Amazonas - CEP 69100-000

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS).**

 Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara
Gabinete da Secretária

 **Itacoatiara**
Prefeitura Municipal

CGLMI
Fis: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O (A) (nome do grupo formal) _____ CNPJ Nº _____,
DAP Nº _____, com sede _____, neste
representado por (nome do representante legal de acordo com o projeto de
venda) _____ portador (a) da cédula de identidade (RG)
nº _____, e (CPF) nº _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de Gêneros Alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de RS40,000,00 (quarenta mil reais) por DAP ANO/CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA, referente a sua produção considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDF nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura _____



prefeituradeitacoatiara.com
iemed.gab.itacoatiara@gmail.com
Fone/WhatsApp: (92) 98519-4142

Av. Paripua, 54 - Centro - Itacoatiara - PA/Pará - CEP 68100-002

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATO Nº XXX/XXXXX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS XXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX (XXXXXXXXXXXXX), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n. 2225 – Centro, Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– Zona Rural da cidade de Itacoatiara/AM, **CEP: XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador da cédula de identidade n. XXXXXX SSP/AM e inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº XXXX/2XXX**, decorrente da Chamada Pública nº XXX4/XXX-PMI, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 006/2020, alterada pela e resoluções FNDE/SC nº 38/2009, nº 25/2012, nº 21/2021 e Resolução nº 02/2023, e o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural, para atender as necessidades do Município de Itacoatiara/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I – Executar o objeto deste contrato, qual seja, a Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como qualquer despesa direta ou indireta relacionada com a execução deste contrato;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.
- II – Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução da Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato, **será de 10 (dez) meses**, com início em **xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente contrato equivale a **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCNPJ N° XXXXXXXXXXXX					
Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
02		Kg		R\$	R\$
10		Kg		R\$	R\$
TOTAL					R\$

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A CONTRATANTE poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Índice de reajuste a ser utilizado, INCC - FGV, corresponde ao percentual acumulado, do período de fim da validade da proposta ofertada no dia do certame até a data da finalização do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

Este Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **xxx (xxxx) xxxxx**;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxx. Ficha: xxx.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

A análise de risco da contratação será descrita no tópico abaixo, por meio de quadros elaborados para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento deste Projeto, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Contratante;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo ser protocolados no setor de protocolo municipal, enviado com cópia ao fiscal e/ou gestor de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Secretário Municipal de XXXXX;
- b) FISCAL DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – XXXX/ XXX/xx Nº xxxx,.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições xxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete aos Fiscal(is) do Contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, quanto às especificações, fornecimento e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com dos serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- h) Dar imediata ciência à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- j) Exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- k) Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
- l) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
- m) Indicar à CONTRATADA, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início dos fornecimentos;
- n) Comunicar, por escrito, as modificações que venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
- o) Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

PARÁGRAFO NONO: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, salvo, em casos autorizados pela contratante de forma parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, no disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 006/2020, alterada pela e resoluções FNDE/SC nº 38/2009, nº 25/2012, nº 21/2021 e Resolução nº 02/2023, e o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, XX de XXXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Itacoatiara/AM

CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75

ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM

Ref.: Chamada Pública nº xxxxx/2024 – PMI

Processo Administrativo nº XXXX/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação noproteste certame, QUE:

- a) atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos.
- d) os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado.
- e) não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição.
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público da CGLMI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau.

- g) suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,.....de.....de 2024

Nome do representante legal

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx